



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 037/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de palestras para os exercícios de 2017 e 2018, conforme solicitação da secretaria municipal de assistência social.

EMPRESA VENCEDORA: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CNPJ: 03.541.088/0001-47

ENDEREÇO: RUA ANDRÉ DE BARROS, 750

CIDADE: CURITIBA/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 31 de outubro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (COMPRAS/LICITAÇÃO) Nº 037/2017

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "empresa especializada para realização de palestras e oficinas de treinamento para os adolescentes e suas famílias de baixa renda inseridas no Programa Estadual AFAI".

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

Do Procedimento

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação pela Senhor Secretário de Assistência Social em data de 16 de outubro de 2017, com despacho autorizador na mesma data, encaminhando ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado, em 27 de outubro de 2017, que há dotação orçamentária para contratação, e também em 27/10/2017 informado pela tesouraria a existência de recursos específicos para custeio. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

Na requisição de contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética-profissional e não tenha fins lucrativos pode-se dispensar a licitação. Fazendo-se necessário previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

Assim, o departamento de compras promoverá um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deverá obter dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos específicos.

Conclusão

No presente processo o departamento de compras já efetuou o levantamento de preços, bem como já colheu posicionamento dos setores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

69


contabilidade e de tesouraria, devendo tais atos passarem pelo clivo da homologação pela comissão permanente de licitações.

Desta forma, diante da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e verificando-se que a despesa a ser realizada enquadra-se na prerrogativa da norma do **art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, desclassificando o concorrente que não comprovar tais situações.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 31 de outubro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546